



Prefeitura Municipal de Missal

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Missal

Caixa Postal, 001
Fones (0452) 44-1149 e 44-1118

CEP 85.878
Paraná

LEI Nº 015/89

DATA: 26 de Setembro de 1989.

SÚMULA: Institui "PLANTA PADRÃO", para construções re-
sidenciais econômicas.

A CAMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APRO-
VOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a fornecer aos
interessados, "PLANTA PADRÃO", para construções residenciais econômicas.

Art. 2º - As construções de que trata o artigo ante-
rior terão as dimensões e dependências conforme se especifica a seguir
e de acordo com as plantas anexas que passam a fazer parte integrante des-
ta Lei:

I - CONSTRUÇÕES DE ALVENARIA

A1 - 39,00 m ²	-	05 dependências
A2 - 48,80 m ²	-	06 dependências
A3 - 56,00 m ²	-	06 dependências
A4 - 63,00 m ²	-	07 dependências
A5 - 69,00 m ²	-	07 dependências

II - CONSTRUÇÕES DE MADEIRA

M1-A - 39,00 m ²	-	05 dependências
M1 - 48,80 m ²	-	06 dependências
M2 - 59,50 m ²	-	07 dependências
M3 - 69,00 m ²	-	07 dependências

Art. 3º - O Executivo fornecerá a "PLANTA PADRÃO", me-
diante o recolhimento dos seguintes valores.

- a - Taxa de Expediente 15% da UR.
- b - Planta Padrão (preço público).... 0,8% da UR/m².

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam isentas da Taxa de Licença pa-
ra execução de obras, as construções edificadas através da "PLANTA PADRÃO"
fornecida oficialmente pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Missal

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Missal

Caixa Postal, 001
Fones (0452) 44-1149 e 44-1118

CEP 85.678
Paraná

Art. 4º - Não será permitida a edificação das construções mencionadas no inciso II, do Artigo 2º, nas seguintes áreas:

- 1 - ZC - Zona Comercial
- 2 - ZI - Zona Industrial
- 3 - ZPE - Zona Especial

Art. 5º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 26 de Setembro de 1989.


LACI LEONISIO GIEHL
Prefeito Municipal